



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PSS 014/2026

FORMAÇÃO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DE ENGENHEIRO CIVIL

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos, considerando o resultado obtido pela Comissão de Avaliação de Documentos, nomeada pela Portaria nº 111 de 8 de setembro de 2026, no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado 014/2026, torna público o que segue:

I – Nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado 014/2026, publica-se a HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL do referido processo, conforme consta no relatório anexo, parte integrante do presente Edital de classificação.

II – Este Edital será publicado no quadro de avisos do hall de entrada da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e no site www.bordadamata.mg.gov.br.

Borda da Mata, 25 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE
BORDA DA
MATA:17912023000
175
TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=51821373000164, OU=AC SingularID Múltipla, CN=MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.25 15:42:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 25 / 09 / 26

Nome: Tatiana C. Pereira

RG: 13.973.055

Tatiana C. Pereira
Assessor I
MASP 4235



ANEXO I

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - PSS 014/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DE ENGENHEIRO CIVIL

Aos vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis às 10h0min, Andressa Carvalho Machado, Presidente, reuniu-se na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Borda da Mata, situada à Praça Antônio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata–MG, com os membros regularmente nomeados pela portaria nº 111/2026, Thales Eduardo da Luz Barta e Ilisângela Carneiro dos Santos, para a abertura dos envelopes de recursos administrativos impetrados contra a Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 014/2026, constatando-se que houve apenas 1 (um) recurso, protocolado pela candidata Karine Aparecida de Faria. Considerando cada ponto questionado pela candidata em relação à análise realizada pela Comissão, foi deliberado: 1. Referente ao documento comprobatório da Associação Atlética do Banco do Brasil (CTPS), ocupou o cargo de SUPERVISOR DE OBRAS, inscrito no CBO 71.02-05, que afirma que a atribuição é Mestre de Obras ou Mestre de Construção Civil, e suas atribuições são supervisionar, controlar e elaborar atividades no canteiro de obras, com exigência de nível médio. Além disso, a maior parte do período de execução do trabalho supramencionado ser realizado entre 23/06/2021 a 07/12/2022, ou seja, foi antes da colação de grau em engenharia civil, e a candidata possuía apenas nível médio (graduação concluída em 03/08/2022). Ou seja, conforme o primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados para fins de pontuação”, não caracteriza “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”, obrigatória como requisito para pontuação; 2. Referente ao documento comprobatório da empresa Marco Polo Gestão de Negócios LTDA., a Comissão avaliou o argumento utilizado e decidiu por reconsiderar que apesar do Contrato de Prestação de Serviços em si não especificar a modalidade de engenharia executada, um segundo documento apresentado pela candidata no ato de inscrição, a ART Cargo/Função nº MG20231838663, corrobora a afirmação que a candidata realmente exerceu o cargo de responsável técnica como engenheira civil, ou seja, atende aos requisitos do primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados para fins de pontuação EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”, ou seja, serão atribuídos 10 (dez) pontos à candidata referente à experiência de 1 (ano) de trabalho na empresa Marco Polo Gestão de



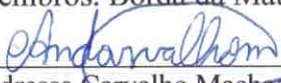
Negócios LTDA.; 3. Referente ao documento comprobatório da empresa Afaplan Planejamento e Gestão de Projetos LTDA., a Comissão avaliou as várias informações contidas no Contrato de Prestação de Serviços, que mostra que a empresa contrata o CNPJ 51.601.127/0001-05, 51.601.127 – Karine Aparecida de Faria, representada por Karine Aparecida de Faria, não a pessoa física da candidata. O contrato destaca que “considerando que: a Afaplan celebrou com seu cliente Energea (IVI Energia) EP 9 GDs – 1880.1 – Borda da Mata, MG um contrato de prestação de serviços de Engenharia de Proprietário para implantação do conjunto Borda da Mata, MG, onde está prevista a possibilidade de subcontratar”, isto é, a Afaplan que exerce as funções relacionadas à Engenharia de Proprietário. Além disso, o contrato destaca que “a contratada obriga-se a destacar um profissional, para a função de Supervisor (a) de Obras, residente em Borda da Mata, Minas Gerais, onde a contratante exerce funções de Engenharia de Proprietário”, ou seja, a contratada é a empresa de Karine e a contratante é a Afaplan, deste modo não especifica que a candidata exerceu em algum momento dentro do período de execução da obra, o serviço de Engenharia Civil, conforme o primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados para fins de pontuação”, sendo assim, não caracteriza “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”. Ademais o documento ainda afirma que “cada uma das partes é considerada um contratante independente e nenhuma das exposições do presente contrato deverá ser interpretada de maneira a criar um vínculo societário ou empregatício entre as partes”; 4. Referente ao documento comprobatório da empresa Insol Energia Soluções em Engenharia e Energia LTDA., a Comissão avaliou as várias informações contidas no Contrato de Prestação de Serviços, que mostra que a empresa contrata o CNPJ 51.601.127/0001-05, 51.601.127 – Karine Aparecida de Faria, representada por Karine Aparecida de Faria, não a pessoa física da candidata. O contrato destaca que “considerando que: a EMPRESA celebrou com seu cliente CEMIG SIM – Borda da Mata, MG um contrato de prestação de serviços de execução de serviços para usina fotovoltaica para implantação do conjunto Borda da Mata, MG, onde está prevista a possibilidade de subcontratar”. Além disso, o contrato destaca que “a contratada obriga-se a destacar um profissional, para a função de Site Manager, residente em Borda da Mata, Minas Gerais, onde a contratante exerce funções de Site Manager”, ou seja, a contratada é a empresa de Karine e a contratante é a Insol, deste modo não especifica que a candidata exerceu em algum momento dentro do período de execução da obra, o serviço de Engenharia Civil, conforme o primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados

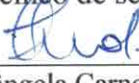


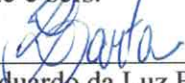
para fins de pontuação”, sendo assim, não caracteriza “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”. Ademais o documento ainda afirma que “cada uma das partes é considerada um contratante independente e nenhuma das exposições do presente contrato deverá ser interpretada de maneira a criar um vínculo societário ou empregatício entre as partes”; 5. Referente ao documento comprobatório da empresa SMH Terraplenagem LTDA..., a Comissão avaliou as várias informações contidas no Contrato de Prestação de Serviços, que em si não especifica a modalidade de engenharia executada, considerando que não foi apresentada documentação complementar para corroborar a “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL”, além do contrato não possuir descrição das atividades desempenhadas, conforme exigência o primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe. 6. Referente ao documento comprobatório da empresa Araxá Engenharia S/A., a Comissão avaliou as várias informações contidas no Contrato de Prestação de Serviços, que mostra, em vários de seus itens, que a candidata foi contratada para exercer serviços de engenharia relacionadas à Segurança do Trabalho, como demonstrado no Item 1. Finalidade, que diz “pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Assessoria Técnica, as partes supra identificadas tem justo e contratado o presente, mediante as condições infra pactuadas” e no Item 5. Obrigações da Contratada, que diz que “a contratada, na qualidade de prestadora de serviços, obriga-se, além do cumprimento do objeto constante na cláusula primeira, à observância dos itens abaixo”, que segue descrevendo em seu subitem 5.1, das alíneas a à j, os quais descrevem perfeitamente as obrigações de Engenharia de Segurança do Trabalho (sendo incompatível com as atribuições para o cargo de Engenheiro Civil contido no Anexo I do Edital), tal informação é corroborada pelo fato que a candidata é pós-graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho, podendo atuar como tal, confirmada através da consulta que esta Comissão fez ao CREA através do QR Code contido na ART entregue junto à documentação para pontuação, para ajuda na validação dos documentos e informações prestadas. Além disso, caso a documentação fosse suficiente para comprovar a experiência como engenheira civil, o tempo de trabalho não completa 1 ano e não seria pontuado de qualquer forma. Ademais, o presente documento não se enquadra nas exigências do primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados para fins de pontuação: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”; 7. No que se refere à avaliação da candidata S. G. V. B. S., ela apresentou também vários documentos de experiência, como Contrato de Prestação de Serviços, que não



atendem aos requisitos do Edital em epígrafe, para pontuação, apenas para requisitos mínimos exigidos, então a presente Comissão apenas considerou para pontuação aqueles que foram suficientes para atender ao primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, onde diz que “serão considerados para fins de pontuação: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”, sendo que os dizeres do objeto de um dos documentos considerados para pontuação da candidata diz que “a contratada deverá prestar serviços à contratante de Engenheira Civil, CBO nº2142-05, com carga horária de 10 horas semanais”, que foi no período compreendido entre 01/01/2023 até a data do protocolo, 10/09/2026; 8. No que tange à avaliação da candidata L. H. S., foi apresentado para pontuação uma declaração emitida pelo empregador, dentro dos termos do primeiro quadrante do quadro contido no Item 6.3 do Edital em epígrafe, contendo período de trabalho entre janeiro de 2016 a dezembro de 2023 e descrição das atividades desempenhadas, e, já no primeiro tópico, comprova a elaboração de projetos arquitetônicos, entre outras atividades correlatas com as atribuições descritas no Anexo I, sendo suficiente para a comprovação no Item supramencionado que diz: “serão considerados para fins de pontuação: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ENGENHEIRA CIVIL superior ao período mínimo exigido para requisito para o cargo”, ou seja, ela recebeu 10 pontos por ano completo de experiência excedente ao requisito mínimo, isto é, a candidata em questão faz jus aos 60 pontos que recebeu em primeira análise feita em reunião realizada para a definição da Classificação Preliminar; 9. Por fim, respondendo ainda ao Recurso Administrativo impetrado pela candidata Karine, esta Comissão garante que zelou integralmente pela observância das Leis vigentes e da exigência editalícia para os esclarecimentos, argumentos e análises acima pontuados, não deixando razões para questionamento sobre tratamento parcial, com falta de isonomia, tampouco sobre a metodologia utilizada, visto que foi utilizada a mesma legislação e o mesmo Edital para a análise de cada um dos documentos entregues por todos os candidatos. Após as novas análises e esclarecimentos, a Comissão atualizou o quadro de pontuação, ficando a classificação conforme quadro contido no Anexo II. A reunião foi encerrada às 14h35min. Para constar, eu Andressa Carvalho Machado, presidente, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos demais membros. Borda da Mata, vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e seis.


Andressa Carvalho Machado
Presidente


Ilisângela Carneiro dos Santos
Membra


Thales Eduardo da Luz Barta
Membro



ANEXO II

TABELA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL – PSS 014/2026

**OBJETO: FORMAÇÃO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DE
ENGENHEIRO CIVIL**

NOME	DOCUMENTO	GRADUAÇÃO	CREA	RESIDÊNCIA ATUALIZADO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO	EXPERIÊNCIA SUPERIOR À EXIGIDA	PÓS- GRADUAÇÃO (360 HORAS)	CURSOS	INFORMÁTICA	TOTAL
LAURA HELENA SANTOS SILVA	OK	OK	OK	OK	OK	60	15	15	10	100
SARA GONÇALVES VILAS BOAS DOS SANTOS	OK	OK	OK	OK	OK	30	0	15	10	55
KARINE APARECIDA DE FARIA	OK	OK	OK	OK	OK	10	15	15	0	40
PEDRO HENRIQUE MARQUES PINTOS	OK	OK	OK	OK	OK	0	0	15	10	25
SAMANTHA KARINA MARTINS	OK	OK	OK	OK	OK	0	0	0	0	0

Borda da Mata, 25 de setembro de 2026


Andressa Carvalho Machado
Presidente


Ilisângela Carneiro dos Santos
Membra


Thales Eduardo da Luz Barta
Membro